



## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 3.309, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

Suspende o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal da Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidade de Suporte Avançado Fluvial, pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Macapá (AP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.555/GM/MS, de 23 de outubro de 2006, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Estado do Amapá com sede no Município de Macapá (AP);

Considerando o Anexo III, Título II, art. 924 da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Capítulo II, Seção VIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando que não foram atendidos os requisitos exigidos na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que se enquadram no art. 932, o que permite que o Ministério da Saúde suspenda o repasse do incentivo de custeio mensal destinado às Unidades Móveis do Componente (SAMU 192) e/ou à sua respectiva Central de Regulação das Urgências (SAMU 192); e

Considerando o Relatório de Fiscalização nº 201408581/2014, da Controladoria-Geral da União (CGU), a Nota Técnica nº 50-SEI/2017, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/GUE/DAHU/SAS/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.415108/2017-81, resolve:

Art. 1º Fica suspenso o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal da Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidade de Suporte Avançado Fluvial, pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Macapá (AP), conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Secretaria de Atenção à Saúde adotará as medidas necessárias para que o Fundo Estadual de Saúde do Amapá proceda à devolução do repasse do incentivo de custeio, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

#### ANEXO

Central de Regulação e Unidade Móvel (SAMU 192)

UF	Município	Descrição	CNES	Gestão	Valor mensal do repasse do custeio a ser suspenso
AP	Macapá	CRU	6931693	Estadual	R\$ 89.180,00
AP	Macapá	01 Suporte Avançado Fluvial	7025645	Estadual	R\$ 58.500,00
	TOTAL				R\$ 147.680,00

#### PORTARIA Nº 3.318, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

Desabilita o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Uruburetama (CE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Anexo XIV e os arts. 579 a 595 da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolidou as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando os Anexos I, II e XL e os arts. 202 a 221 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolidou as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde e dá outras providências;

Considerando o não atendimento às condições e características definidas nas Portarias de Consolidação nº 5 e nº 6, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a informação de encerramento das atividades do CEO em setembro de 2016 obtida através do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde- SCNES; e

Considerando o Ofício nº 569/2017 - Secretaria Municipal de Saúde de Uruburetama, que solicita o descredenciamento do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Uruburetama (CE), resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) a seguir:

UF	CÓD. M.	MUNI-CÍPIO	NOME FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFI-CAÇÃO	INCENTIVO (R\$)			PORTARIA DE HABILITAÇÃO	PORTARIA DE AUMENTO DO RECURSO DE CUSTEIO MENSAL	PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO PMAQ-CEO
							CEO TIPO	CUSTEIO MENSAL	PMAQ-CEO HO-MOLOGAÇÃO			
CE	231380	Uruburetama	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	6259642	Municipal	I	8.250,00	1.650,00		Nº 3.242/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009	Nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012	Nº 2.513/GM/MS, de 29 de outubro de 2013

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para interromper a transferência, regular e automática, dos incentivos, dos respectivos valores do art. 1º, para o Fundo Municipal de Saúde, correspondente.

Art. 3º Fica estabelecido que o Fundo Municipal de Saúde de Uruburetama (CE) reembolse o Fundo Nacional de Saúde os recursos financeiros de custeio mensal, do respectivo valor do art. 1º, repassado desde a competência setembro de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

#### PORTARIA Nº 3.319, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui, para o ano de 2017, o repasse financeiro, referente ao Piso Variável de Vigilância Sanitária - PVVISA, destinado aos Estados e Municípios para fortalecimento das ações de vigilância sanitária relacionadas ao controle do risco sanitário nos estabelecimentos de Sangue, Tecidos e Células (STC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Consolidada nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a relevância clínica terapêutica dos produtos de sangue, tecidos e células para a saúde pública brasileira e a necessidade de controle efetivo para garantir sua qualidade e segurança; e

Considerando a importância do fortalecimento das ações de vigilância sanitária, com vistas a ampliar a taxa de cobertura de avaliação de risco sanitário em estabelecimento de STC, de forma a promover o gerenciamento e a redução dos riscos envolvidos nos produtos e serviços relacionados, resolve,

Art. 1º Instituir para o ano de 2017, o repasse financeiro referente ao Piso Variável de Vigilância Sanitária - PVVISA, do componente vigilância sanitária, do Bloco de Financiamento da Vigilância em Saúde, destinado aos Estados e Municípios para fortalecimento das ações de vigilância sanitária relacionadas ao controle do risco sanitário nos estabelecimentos de Sangue, Tecidos e Células (STC).

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, considera-se estabelecimentos de STC os serviços de hemoterapia, os Bancos de Células e Tecidos Germinativos e os laboratórios de processamento de Células Progenitoras Hematopoiéticas.

Art. 2º Farão jus ao repasse financeiro de que trata esta Portaria, Municípios, Estados e Distrito Federal com atuação da vigilância sanitária nos estabelecimentos de STC em seu território, que atenderem aos seguintes critérios:

I - Critérios Habilitadores:

a) envio da relação atualizada de todos os estabelecimentos cadastrados na Vigilância Sanitária local, conforme formulário disponibilizado pela Anvisa; e

b) envio da relação atualizada de inspetores de vigilância sanitária definidos em cada unidade federada para atuar na área de STC com respectiva descrição de formação, conforme formulário disponibilizado pela Anvisa.

## II - Critério para Repasse:

a) Envio do Formulário de avaliação de risco dos estabelecimentos de STC inspecionados, conforme planilha Microsoft Excel disponibilizada pela Anvisa.

§ 1º Fica adotado para o cálculo do repasse dos recursos aos Municípios, Estados e Distrito Federal o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil) reais por formulário de avaliação de risco de cada estabelecimento encaminhado a Anvisa até 28 de outubro do ano de 2017.

§ 2º Os anexos I e II a esta Portaria apresentam a relação dos estados e municípios que atenderam aos critérios definidos nesta Portaria, bem como os respectivos valores a serem repassados.

Art. 3º Os recursos financeiros federais necessários ao repasse desta Portaria totalizam R\$ 1.167.000,00 (um milhão, cento e sessenta e sete mil reais), oriundos do orçamento da Anvisa devendo onerar o Programa de Trabalho 10.304.1289.8719.0001 - Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional.

Art. 4º Os recursos de que trata a presente Portaria visam atender a execução das ações de vigilância sanitária voltadas para o custeio das inspeções e avaliações de risco nos estabelecimentos de STC nos Municípios, Estados e do Distrito Federal.

Art. 5º A comprovação da execução das ações dar-se-á por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) em cada esfera de gestão, submetido ao respectivo conselho de saúde.

Art. 6º Na hipótese de execução integral do objeto originalmente pactuado e verificada sobra de recursos financeiros, o ente federativo poderá efetuar o remanejamento dos recursos e a sua aplicação nos termos da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007.

Art. 7º A Agência Nacional de Vigilância Sanitária fica autorizada a transferir ao Fundo Nacional de Saúde as dotações orçamentárias de que trata a presente Portaria.

Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros, conforme anexo, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em parcela única.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

## ANEXO I - Distribuição dos Valores por Estados

ESTADOS HABILITADOS	CÓDIGO DO IBGE	Nº DE AVALIAÇÕES	VALOR A SER TRANSFERIDO
Alagoas	270000	8	R\$ 8.000,00
Amapá	160000	1	R\$ 1.000,00
Bahia	290000	25	R\$ 25.000,00
Ceará	230000	71	R\$ 71.000,00
Distrito Federal	530000	24	R\$ 24.000,00
Espírito Santo	320000	42	R\$ 42.000,00
Goiás	520000	18	R\$ 18.000,00
Maranhão	210000	28	R\$ 28.000,00
Mato Grosso	510000	2	R\$ 2.000,00
Minas Gerais	310000	120	R\$ 120.000,00
Pará	150000	11	R\$ 11.000,00
Paraíba	250000	14	R\$ 14.000,00
Paraná	410000	10	R\$ 10.000,00
Pernambuco	260000	26	R\$ 26.000,00
Piauí	220000	28	R\$ 28.000,00
Rio de Janeiro	330000	29	R\$ 29.000,00
Rio Grande do Norte	240000	8	R\$ 8.000,00
Rio Grande do Sul	430000	54	R\$ 54.000,00
Rondônia	110000	4	R\$ 4.000,00
Santa Catarina	420000	36	R\$ 36.000,00
São Paulo	350000	70	R\$ 70.000,00
Sergipe	280000	16	R\$ 16.000,00
Tocantins	170000	21	R\$ 21.000,00
Total	23	666	R\$ 666.000,00

## ANEXO II - Distribuição dos Valores por Municípios

ALAGOAS	COD.IBGE	Nº DE AVALIAÇÕES	VALOR A SER TRANSFERIDO
Arapiraca	270030	2	R\$ 2.000,00
Maceió	270430	9	R\$ 9.000,00
Total	2	11	R\$ 11.000,00

  

AMAZONAS	COD.IBGE	Nº DE AVALIAÇÕES	VALOR A SER TRANSFERIDO
Manaus	130260	10	R\$ 10.000,00
Total	1	10	R\$ 10.000,00

  

GOIAS	COD.IBGE	Nº DE AVALIAÇÕES	VALOR A SER TRANSFERIDO
Goiânia	520870	9	R\$ 9.000,00
Total	1	9	R\$ 9.000,00

  

MARANHÃO	COD.IBGE	Nº DE AVALIAÇÕES	VALOR A SER TRANSFERIDO
São Luís	211130	7	R\$ 7.000,00
Total	1	7	R\$ 7.000,00

  

MINAS GERAIS	COD.IBGE	Nº DE AVALIAÇÕES	VALOR A SER TRANSFERIDO
Barbacena	310560	1	R\$ 1.000,00
Belo Horizonte	310620	26	R\$ 26.000,00
Betim	310670	10	R\$ 10.000,00
Conselheiro Lafaiete	311830	2	R\$ 2.000,00
Contagem	311860	2	R\$ 2.000,00
Coronel Fabriciano	311940	1	R\$ 1.000,00
Divinópolis	312230	2	R\$ 2.000,00
Governador Valadares	312770	6	R\$ 6.000,00
Ipatinga	313130	5	R\$ 5.000,00
Janaúba	313510	2	R\$ 2.000,00
João Pinheiro	313630	1	R\$ 1.000,00
Juiz de Fora	313670	10	R\$ 10.000,00



Montes Claros	314330	7	R\$ 7.000,00
Para de Minas	314710	1	R\$ 1.000,00
Patos de Minas	314800	1	R\$ 1.000,00
Poços de Caldas	315180	3	R\$ 3.000,00
Pouso Alegre	315250	1	R\$ 1.000,00
Salinas	315700	1	R\$ 1.000,00
São Gotardo	316210	1	R\$ 1.000,00
São Joao Del Rei	316250	1	R\$ 1.000,00
Sete Lagoas	316720	2	R\$ 2.000,00
Uberlândia	317020	4	R\$ 4.000,00
Vazante	317100	1	R\$ 1.000,00
<b>Total</b>	<b>23</b>	<b>91</b>	<b>R\$ 91.000,00</b>

MATO GROSSO	COD.IBGE	Nº DE AVALIAÇÕES	VALOR A SER TRANSFERIDO
Cuiabá	510340	12	R\$ 12.000,00
<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>12</b>	<b>R\$ 12.000,00</b>

PARÁ	COD.IBGE	Nº DE AVALIAÇÕES	VALOR A SER TRANSFERIDO
Belém	150140	16	R\$ 16.000,00
<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>16</b>	<b>R\$ 16.000,00</b>

PARAÍBA	COD.IBGE	Nº DE AVALIAÇÕES	VALOR A SER TRANSFERIDO
Joao Pessoa	250750	7	R\$ 7.000,00
<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>7</b>	<b>R\$ 7.000,00</b>

PARANÁ	COD.IBGE	Nº DE AVALIAÇÕES	VALOR A SER TRANSFERIDO
Apucarana	410140	1	R\$ 1.000,00
Cascavel	410480	4	R\$ 4.000,00
Cianorte	410550	1	R\$ 1.000,00
Curitiba	410690	18	R\$ 18.000,00
Francisco Beltrão	410840	1	R\$ 1.000,00
Irati	411070	1	R\$ 1.000,00
Londrina	411370	1	R\$ 1.000,00
Maringá	411520	6	R\$ 6.000,00
Paranavaí	411840	1	R\$ 1.000,00
Pato Branco	411850	1	R\$ 1.000,00
<b>Total</b>	<b>10</b>	<b>35</b>	<b>R\$ 35.000,00</b>

RIO GRANDE DO NORTE	COD.IBGE	Nº DE AVALIAÇÕES	VALOR A SER TRANSFERIDO
Natal	240810	10	R\$ 10.000,00
<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>

RIO GRANDE DO SUL	COD.IBGE	Nº DE AVALIAÇÕES	VALOR A SER TRANSFERIDO
Porto Alegre	431490	23	R\$ 23.000,00
Gravataí	430920	1	R\$ 1.000,00
<b>Total</b>	<b>2</b>	<b>24</b>	<b>R\$ 24.000,00</b>

SANTA CATARINA	COD.IBGE	Nº DE AVALIAÇÕES	VALOR A SER TRANSFERIDO
Florianópolis	420540	1	R\$ 1.000,00
<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>

SÃO PAULO	COD.IBGE	Nº DE AVALIAÇÕES	VALOR A SER TRANSFERIDO
Adamantina	350010	1	R\$ 1.000,00
Americana	350160	4	R\$ 4.000,00
Amparo	350190	1	R\$ 1.000,00
Andradina	350210	1	R\$ 1.000,00
Araçatuba	350280	3	R\$ 3.000,00
Araraquara	350320	3	R\$ 3.000,00
Araras	350330	1	R\$ 1.000,00
Assis	350400	2	R\$ 2.000,00
Atibaia	350410	3	R\$ 3.000,00
Avaré	350450	2	R\$ 2.000,00
Barra Bonita	350530	1	R\$ 1.000,00
Barretos	350550	1	R\$ 1.000,00
Barueri	350570	3	R\$ 3.000,00
Batatais	350590	1	R\$ 1.000,00

Bauru	350600	5	R\$ 5.000,00
Bebedouro	350610	1	R\$ 1.000,00
Bertioga	350635	1	R\$ 1.000,00
Birigui	350650	1	R\$ 1.000,00
Borborema	350740	1	R\$ 1.000,00
Botucatu	350750	2	R\$ 2.000,00
Bragança Paulista	350760	2	R\$ 2.000,00
Caçapava	350850	1	R\$ 1.000,00
Cajuru	350940	1	R\$ 1.000,00
Campinas	350950	8	R\$ 8.000,00
Capivari	351040	2	R\$ 2.000,00
Caraguatatuba	351050	1	R\$ 1.000,00
Carapicuíba	351060	1	R\$ 1.000,00
Catanduva	351110	4	R\$ 4.000,00
Cotia	351300	1	R\$ 1.000,00
Cruzeiro	351340	1	R\$ 1.000,00
Cubatão	351350	1	R\$ 1.000,00
Descalvado	351370	1	R\$ 1.000,00
Dois Córregos	351410	1	R\$ 1.000,00
Espírito Santo do Pinhal	351518	1	R\$ 1.000,00
Franca	351620	5	R\$ 5.000,00
Franco da Rocha	351640	2	R\$ 2.000,00
Garça	351670	1	R\$ 1.000,00
Guaratinguetá	351840	2	R\$ 2.000,00
Guariba	351860	1	R\$ 1.000,00
Guarujá	351870	1	R\$ 1.000,00
Guarulhos	351880	10	R\$ 10.000,00
Hortolândia	351907	1	R\$ 1.000,00
Ibitinga	351960	1	R\$ 1.000,00
Igarapava	352010	1	R\$ 1.000,00
Ilha Solteira	352044	1	R\$ 1.000,00
Indaiatuba	352050	2	R\$ 2.000,00
Itanhaém	352210	1	R\$ 1.000,00
Itapeceira da Serra	352220	1	R\$ 1.000,00
Itapetininga	352350	2	R\$ 2.000,00
Itapeva	352250	1	R\$ 1.000,00
Itapevi	352250	1	R\$ 1.000,00
Itapira	352260	2	R\$ 2.000,00
Itaquaquecetuba	352310	1	R\$ 1.000,00
Itatiba	352340	1	R\$ 1.000,00
Ituverava	352410	2	R\$ 2.000,00
Itu	352390	1	R\$ 1.000,00
Jaboticabal	352430	2	R\$ 2.000,00
Jacareí	352440	2	R\$ 2.000,00
Jaguariúna	352470	1	R\$ 1.000,00
Jaú	352530	3	R\$ 3.000,00
Jundiaí	352590	4	R\$ 4.000,00
Laranjal Paulista	352640	1	R\$ 1.000,00
Leme	352670	1	R\$ 1.000,00
Lençóis Paulista	352680	1	R\$ 1.000,00
Limeira	352690	1	R\$ 1.000,00
Lins	352710	2	R\$ 2.000,00
Lorena	352720	1	R\$ 1.000,00
Marília	352900	2	R\$ 2.000,00
Matão	352930	1	R\$ 1.000,00
Mauá	352940	2	R\$ 2.000,00
Mirandópolis	353010	1	R\$ 1.000,00
Mococa	353050	1	R\$ 1.000,00
Mogi das Cruzes	353060	4	R\$ 4.000,00
Mogi Guaçu	353070	2	R\$ 2.000,00
Mogi Mirim	353080	2	R\$ 2.000,00
Mongaguá	353110	1	R\$ 1.000,00
Morro Agudo	353190	1	R\$ 1.000,00
Novo Horizonte	353350	1	R\$ 1.000,00
Olímpia	353390	1	R\$ 1.000,00
Orlândia	353430	1	R\$ 1.000,00
Osasco	353440	6	R\$ 6.000,00
Oswaldo Cruz	353460	1	R\$ 1.000,00
Ourinhos	353470	1	R\$ 1.000,00
Palmital	353530	1	R\$ 1.000,00
Paraguaçu Paulista	353550	1	R\$ 1.000,00
Paulínia	353650	1	R\$ 1.000,00
Penápolis	353730	1	R\$ 1.000,00



Pindamonhangaba	353800	1	R\$ 1.000,00
Piracicaba	353870	3	R\$ 3.000,00
Piraju	353880	1	R\$ 1.000,00
Porto Feliz	354060	1	R\$ 1.000,00
Praia Grande	354100	1	R\$ 1.000,00
Presidente Prudente	354140	3	R\$ 3.000,00
Presidente Venceslau	354150	1	R\$ 1.000,00
Promissão	354160	1	R\$ 1.000,00
Rancharia	354220	1	R\$ 1.000,00
Registro	354260	1	R\$ 1.000,00
Ribeirão Preto	354340	16	R\$ 16.000,00
Rio Claro	354390	2	R\$ 2.000,00
Salto	354520	2	R\$ 2.000,00
Santa Barbara Doeste	354580	1	R\$ 1.000,00
Santa Rita do Passa Quarto	354750	1	R\$ 1.000,00
Santo André	354780	4	R\$ 4.000,00
Santos	354850	3	R\$ 3.000,00
São Bernardo do Campo	354870	6	R\$ 6.000,00
São Caetano do Sul	354880	3	R\$ 3.000,00
São Carlos	354890	1	R\$ 1.000,00
São Joaquim da Barra	354940	1	R\$ 1.000,00
São José do Rio Pardo	354970	1	R\$ 1.000,00
São José do Rio Preto	354980	6	R\$ 6.000,00
São José dos Campos	354990	12	R\$ 12.000,00
São Manuel	355010	1	R\$ 1.000,00
São Paulo	355030	15	R\$ 15.000,00
São Sebastião	355070	1	R\$ 1.000,00
São Vicente	355100	1	R\$ 1.000,00
Sertãozinho	355170	2	R\$ 2.000,00
Socorro	355210	1	R\$ 1.000,00
Sorocaba	355220	5	R\$ 5.000,00
Sumaré	355240	1	R\$ 1.000,00
Suzano	355250	1	R\$ 1.000,00
Taboão da Serra	355280	1	R\$ 1.000,00
Taubaté	355410	4	R\$ 4.000,00
Tupã	355500	1	R\$ 1.000,00
Ubatuba	355540	1	R\$ 1.000,00
Valinhos	355620	2	R\$ 2.000,00
Vinhedo	355670	1	R\$ 1.000,00
Votuporanga	355710	1	R\$ 1.000,00
Total	127	268	R\$ 268.000,00
Total Brasil	172	501	R\$ 501.000,00

**PORTARIA Nº 3.331, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017**

Credencia Municípios a receberem o incentivo referente às Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 941/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no SCNES, de estabelecimentos as equipes que farão parte da População Ribeirinha e Fluvial;

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Seção IV das Unidades Básicas de Saúde Fluviais, do Capítulo II das Equipes, do Anexo XXII da Portaria nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Seção III das Equipes de Saúde da Família Ribeirinha e Fluvial dos Municípios da Amazônia Legal e do Pantanal Sul-Mato-Grossense, do Capítulo II das Equipes, do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Seção IX do Capítulo I Dos Profissionais que atuam na Atenção Básica, do Título II do Custeio da Atenção Básica da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

e Considerando a aprovação de credenciamento da UBSF e da ESFF formulada pela Comissão Intergestora Bipartite dos Estados, enviada ao Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos no Anexo I a esta Portaria a receberem o incentivo de custeio mensal referente às Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF).

Art. 2º As UBSFs ficam condicionadas às regras instituídas pela seção III do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define o arranjo organizacional das ESFF e ESFF dos Municípios da Amazônia Legal e do Pantanal Sul-Mato-Grossense.

Art. 3º As UBSF descritas no Anexo I desta Portaria encontram-se aptas ao recebimento mensal dos incentivos financeiros de acordo a redefinição do arranjo organizacional:

I - as embarcações de pequeno porte (para o deslocamento dos profissionais de saúde no atendimento as comunidades) credenciadas ao recebimento do incentivo financeiro estão listadas no Anexo II a esta Portaria.

II - as unidades de apoio credenciadas ao recebimento do incentivo financeiro estão listadas no Anexo II a esta Portaria.

III - a relação do número de profissionais acrescidos à composição mínima das ESFF para fins de recebimento dos repasses consta do Anexo III a esta Portaria.

Parágrafo único. O repasse dos incentivos financeiros dispostos nos incisos do art. 2º dependerá da efetivação do cadastramento dos respectivos dados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), vinculando-os às respectivas UBSF.

Art. 4º O repasse do custeio às Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF) dependerá do cadastro da Equipe de Saúde da Família Fluvial (ESFF) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), vinculada a esta UBSF.

Art. 5º As UBSF listadas nesta Portaria devem se submeter às normas legais vigentes e especialmente ao disposto na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para fins de manutenção dos repasses dos incentivos financeiros e execução das ações a que se destinam.

Art. 6º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD (PO - 0000 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS